



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1148/2018

São Luís, 18 de abril de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Segunda Câmara	3
Atos dos Relatores	4

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 294, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Declara inadimplentes o prefeito e os presidentes de câmaras que não apresentaram a prestação ou tomada de contas anual referente ao exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de sua competência constitucional legal e para os efeitos dos arts. 9º, 12, 13 e 34, § 3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e do art. 172, I, II e III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar inadimplentes, em relação à prestação ou tomada de contas anual do exercício financeiro de 2017, os gestores dos poderes executivo e legislativo relacionados nos anexos A e B desta Resolução.

Art. 2º Determinar a instauração de tomada de contas dos gestores inadimplentes, conforme relacionado nos anexos A e B.

Art. 3º A exclusão dos nomes dos gestores relacionados nos anexos A e B, em decorrência da comprovação de adimplência, sem prejuízo das sanções legais, será formalizada mediante ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria da República, ao Tribunal de Contas da União e ao Governo do Estado do Maranhão para as providências que entenderem necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2018.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiro, no exercício da presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO A – Relação dos gestores do Poder Executivo que não apresentaram a prestação ou tomada de contas do exercício financeiro 2017

Nº	Município	Nome	CPF	Período
01	Araioses	Cristino Gonçalves de Araujo	055.335.202-44	1º/1/2017 a 31/12/2017

ANEXO B – Relação dos gestores do Poder Legislativo que não apresentaram a prestação ou tomada de contas do exercício financeiro 2017

Nº	Município	Nome	CPF	Período
1	Água Doce do Maranhão	Tudes José Cardoso	116.048.808-80	1º/1/2017 a 31/12/2017
2	São João do Paraíso	Edvaldo Faustino de Sousa	692.562.503-06	1º/1/2017 a 31/12/2017

Segunda Câmara

Processo nº 2418/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia

Responsável: Gleide Lima Santos

Beneficiário (a): Maria da Consolação Lopes de Sousa Paulista

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Açailândia à Maria da Consolação Lopes de Sousa Paulista. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 90/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Açailândia à Maria da Consolação Lopes de Sousa Paulista, no cargo de Administrador Escolar III, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgado pelo Decreto Municipal n. 11, expedida em 21 de janeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer 781/2016/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela LEGALIDADE do ato retificado da aposentadoria aqui tratada e que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e do art. 229, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5937/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva

Beneficiário(a): Rosalina da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Rosalina da Silva, Servidora da Secretaria Municipal de Educação de Timon. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 883/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Rosalina da Silva, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria nº 079, de 25 de junho de 2014, retificada pela Portaria n.171 de 16 de novembro de 2016, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 638/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de Agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 4217/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Matões do Norte

Responsável: Valdenê Cunha da Silva – Presidente da Câmara

DESPACHO

De ordem, ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 12063/2018 UTCEX 3/SUCEX 11.

São Luís/MA, 17 de abril de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo: nº 5168/2018

Origem: Secretária de Estado da Educação do Maranhão

Natureza: Vista e cópias do Processo nº 3978/2016

Requerente; Irimar Lourdes Nogueira de Gouveia

DESPACHO Nº 354/2018 GCONS1ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, defiro o pleito, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 17 de abril de 2018.

Christian Gomes de Oliveira
Assessora de Conselheiro

Processo nº: 5331/2018

Natureza: Requerimento

Exercício: 2017

Entidade: Município de Bela Vista do Maranhão

Assunto: João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA nº 7.631-A)

Despacho nº 065/2018

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 4.010/2017, referente à Representação em face do Município de Bela Vista do Maranhão, exercício financeiro de 2017.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 16 de abril de 2018.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº: 5341/2018
Natureza: Requerimento
Exercício: 2006
Entidade: Município de Presidente Dutra
Responsável: Irene de Oliveira Soares – Prefeita

Despacho nº 066/2018

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2.955/2007, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta do Município de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2006.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 17 de abril de 2018.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº 11020/2017 – TCE
Natureza: Solicitação
Origem: Câmara Municipal de Pedreiras
Responsável: Bruno Curvina Rodrigues Cruz

DESPACHO

Considerando as informações da unidade técnica competente deste TCE-MA, através do Relatório de Informação Técnica COTEX nº 22/2018, e tendo em vista que não houve a apresentação de justificativa pelo gestor responsável, indefiro o pedido de reabertura do Sistema SACOP formulado à fls. 02 dos autos.

Comunique-se o responsável/requerente através de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Após as providências, archive-se os autos.

São Luís (MA), 16 de abril de 2018.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo nº 5338/2018
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão
Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos
Responsável: Francisco Antunes Camapum Neto
Ref. Processo nº 2181/2016-TCE/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2181/2016, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Francisco Antunes Camapum Neto.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a (CTPRO-SUPAR) para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, junte-se aos autos correspondentes.

São Luís (MA), 17 de abril de 2018.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo nº 3593/2018
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imperatriz
Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos

Requerente: Sebastião Torres Madeira
Ref. Processo nº 3642/2011-TCE/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 3642/2011, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Sebastião Torres Madeira – Ex Prefeito.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a (CTPRO-SUPAR) para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, junte-se aos autos correspondentes.

São Luís (MA), 13 de abril de 2018.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator